COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº: 04/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei n.º 943/2025

DATA: 18/02/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Douglas Horst

PARECER: Favorável

***Ementa**: "Autoriza o Poder Executivo a repassar mensalmente subvenções sociais à Rádio Comunitária Flor da Serra do Sul FM a título de apoio cultural e dá outras providências".*

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 943/2025 foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, proposição que tem por objetivo autorizar o município a realizar repasse mensal de subvenção social à Rádio Comunitária Flor da Serra do sul FM 104,9, à título de apoio cultural.

Ressaltamos que a matéria veio devidamente acompanhada de sua justificativa.

II - PARECER

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 27 preconiza que: "A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resulta a sua criação". Nos termos do art. 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul/PR tem-se: "Art.36 – As Comissões são órgão técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório a proceder

a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo".

No que se refere a Comissão de Finanças e Orçamento o Regimento Interno em seu art. 44 estabelece que:

> Art. 44 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:
>
> I - o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;
>
> II - a prestação de contas do Município;
>
> III - as proposições referentes a matéria tributária, abertura de crédito e empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a receita ou as despesas do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
>
> IV - balancetes e balanços da Prefeitura, acompanhado por intermédio destes o andamento das despesas públicas;
>
> V - remuneração dos servidores públicos e suas alterações.

Dentro das atribuições legais advindas do ordenamento jurídico pátrio, passa-se ao exame do referido Projeto de Lei, inicialmente observando que os temas regulamentados estão legalmente contidos no poder legislador desta Casa Legislativa, não havendo algum choque com a Constituição/88.

Conforme análise realizada, o Projeto de Lei n.º 943/2025 no que tange às finanças públicas, verificamos que as despesas dele decorrentes possuem previsão orçamentária para sua execução no exercício financeiro de 2025, conforme descrição apresentada no art. 3º. Ressaltamos que o município também estabeleceu contrapartida que que a emissora deverá realizar e razão do recurso recebido.

Desta forma, especialmente no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento avaliar, não encontra-se óbice para o andamento do referido Projeto de Lei.

III – CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais, constitucionais e financeiros expostos acima e o debate do Processo, esta Relatoria, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer,

S. M. J.

Flor da Serra do Sul/PR, 27 de fevereiro de 2025.

Douglas Horst – Presidente/Relator: _____

Luci M. Z. Rolim – Membro: _____

Vanderlei Chorna – Membro: _____

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL